



**Gabinete do Prefeito**

**E-mail: [prefeiturapequizeiro@gmail.com](mailto:prefeiturapequizeiro@gmail.com) e**

**[pequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)**

**Telefone: (63) 3427-1103**

**Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000**

**DECRETO Nº 12/2026,  
de 02 de março de 2026**

*“Declara estado de calamidade pública nos Assentamentos Rurais (PA) Progresso, Vitória, Lontra, Nossa Senhora Aparecida, Vale do Juari e Regiões do Rio Bananal, localizados no município, em decorrência de alagamentos e inundações que provocaram graves danos estruturais à população local, e estabelece outras providências que específica”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal (LOM, art. 17, XIV cc os arts. 80 e 84) e das funções que lhe impõem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012 (art. 8º, VI cc com o art. 9º VII);

CONSIDERANDO a conflagração de eventos pluviométricos extraordinários que resultaram em inundações severas e danos estruturais às vias de acesso aos Assentamentos Rurais (PAs) Progresso, Vitória, Nossa Senhora Aparecida, Vale do Juari e Regiões do Rio Bananal, comprometendo a capacidade de resposta do poder público local e gerando prejuízos econômicos e sociais expressivos;

CONSIDERANDO que os alagamentos recentes nos assentamentos rurais mencionados provocaram inundações generalizadas, danificando a malha vicinal de acesso a essas localidades e a infraestrutura de suas condições viárias, avariando pontes e destruindo bueiros, sem prejuízo de afetar plantações e moradias locais;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para praticar atos que visem resguardar o interesse do município e a incolumidade de seus habitantes nos casos concretos de sinistros ambientais, cabendo-lhe a execução de ações de resposta eficaz ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das infraestruturas danificadas (LOM. art. 17, III e XIV, cc os arts. 80 e 84);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando examina a anormalidade de situações provocadas por sinistros naturais que comprometem da capacidade de resposta estatal, não exonera o Poder Público da responsabilidade “*de adotar medidas tempestivas e eficazes para mitigar os efeitos de inundações em áreas de risco conhecido*”, impondo-lhe o dever de promover alternativas que assegurem às comunidades afetadas condições de reestabelecimento progressivo de sua normalidade (RESP 1.340.693/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIM – RESP 1.367.549/MG, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS);



**Gabinete do Prefeito**

**E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com) e**

**[pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com](mailto:pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com)**

**Telefone: (63) 3427-1103**

**Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000**

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de mobilizar recursos federais e estaduais para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais danificados, inclusive assistência às comunidades afetadas, executando ações de prevenção, resposta e recuperação em áreas danificadas.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública nos Assentamento rurais PA Progresso, PA Vitória, PA Lontra, PA Nossa Senhora Aparecida, PA Vale do Juari e Regiões do Rio Bananal, localizados no município, em decorrência de alagamentos e inundações que provocaram graves danos à malha vicinal de acesso a essas localidades e à infraestrutura de suas condições viárias.

Art. 2º. A situação de calamidade declarada neste decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º. Durante a vigência da situação de calamidade, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, em articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, priorizando ações de socorro, assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestruturas danificadas.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer face às despesas imprevisíveis e urgentes, inclusive a celebração de contratos por dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo designará, no prazo de 05 (cinco) dias, comissão especial para elaborar relatório detalhado sobre os danos causados, os prejuízos econômicos e sociais, e o plano de ações para recuperação, a ser encaminhado ao Governo Federal e ao Governo do Estado do Tocantins, com vistas à homologação e ao reconhecimento para fins de repasse de recursos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos dois (02) dias do mês de março (03) de 2026.

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**- Prefeito Municipal -**